

PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA

SUBPROGRAMA DE PREVENÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DE LASTRO

Água de lastro é utilizada pelos navios para compensar a perda de peso sobretudo em virtude do desembarque de cargas. Sua captação e descarte ocorrem em áreas portuárias, permitindo a realização das operações de desembarque e embarque de cargas nos navios.

Durante a captação de água, são capturados pequenos organismos que podem ser transportados e introduzidos em outro porto previsto na rota de navegação. Bactérias, plantas e animais quando transportados a outros locais, podem causar danos a flora e fauna nativos, trazendo diversos impactos econômicos e sociais.



VAMOS CONHECER UM POUCO SOBRE AS DIRETRIZES INTERNACIONAIS?



Quando corretamente realizada, a troca oceânica pode reduzir significativamente o risco da ocorrência das bioinvasões, uma vez que ela promoveria a substituição da água de lastro captada em regiões costeiras por água oceânica. Com isso, as espécies costeiras não conseguiriam sobreviver em ambientes oceânicos e vice-versa.

E A LEGISLAÇÃO NACIONAL?

No Brasil, o gerenciamento da água de lastro é tratado pela NORMAM-20/2005 da Diretoria de Portos e Costas, pela Resolução ANVISA-RDC no 72/2009 e na Lei 9.966/2000. De acordo com a legislação nacional, além de possuírem o Plano de Gerenciamento da Água de Lastro e de realizarem a troca oceânica caso haja intenção de deslastrar, os navios devem fornecer o Formulário sobre Água de Lastro devidamente preenchido ao Agente da Autoridade Marítima da jurisdição do porto em até duas horas após a atracação e à ANVISA.

No caso de violação de alguma das prescrições estabelecidas, o Agente da Autoridade Marítima deve instaurar um procedimento administrativo em conformidade com a legislação, podendo também tomar medidas para advertir, deter ou proibir a entrada da embarcação no porto ou terminal. Podendo ser concedida à referida embarcação permissão para deixar o local com a finalidade de descarregar, trocar ou tratar a água de lastro, de acordo com os procedimentos previstos na Norma.

RESOLUÇÃO A868(20):



PLACA DE PVC RETIRADA PARA ANÁLISE DAS ESPÉCIES

No Porto do Pecém, além do monitoramento da Marinha, desde 2012 é realizado o monitoramento na área operacional para acompanhar se existe a presença de espécies que não ocorrem no nosso litoral (espécies bioinvasoras). Caso seja identificada alguma espécie bioinvasora, o IBAMA é informado por meio de ofício.

ESPÉCIES QUE FORAM IDENTIFICADAS ATÉ O MOMENTO: (Registradas entre os anos 2012 e 2019)

	6	ESPÉCIES CRIPTOGÊNICAS	Possui origem desconhecida ou incerta. Este termo é usado quando não existe uma evidência clara de que a espécie seja nativa ou exótica.
	3	ESPÉCIES EXÓTICAS/INVASORAS	É uma espécie exótica que aumenta sem controle e passa a representar ameaça para espécies nativas e para o equilíbrio dos ecossistemas. Quando estabelecida, pode causar prejuízo para atividades socioeconômicas ou para saúde humana.
	3	ESPÉCIES EXÓTICAS	Toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural, isto é, que não é originária de um determinado local.

A realização do Programa de Comunicação Social, bem como dos demais programas apresentados nesta edição são uma medida de mitigação exigida pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBAMA.